

**Zimbra****lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

---

**IMPUGNAÇÃO REF. PE nº 030/2019-TJAM.**

---

**De :** Comercial <comercial@bradok.com.br>

Sex, 26 de jul de 2019 13:55

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO REF. PE nº 030/2019-TJAM. 3 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br

Prezados, Boa tarde.

Empresa Bradok Soluções Corporativas Ltda  
Cnpj: 03.117.534/0001-90

Enviamos tempestivamente impugnação, do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 030/2019-TJAM com Objeto Registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e fornecimento de suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades setoriais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência deste Edital.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

[www.bradok.com.br](http://www.bradok.com.br)[Rua Carlos Maximiano, 25](#)[CEP: 24120-000 - Fonseca](#) – Niterói - RJ[+55 21 2613-3811](#) Tele/Fax

---

 **CONTRATO SOCIAL E CNH SOCIO.pdf**  
953 KB **Impug. - Outsourcing - Tribunal TJAM - 26.07.pdf**  
438 KB

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ilmº. PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

### 1 - DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 30/2019-TJAM**, esta licitação tem por objeto a **registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos.**

### 2 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Neste caso identificou-se que, **MUITO ALÉM** da definição de modelos de referência, estabeleceu-se critérios de eficiência máximos que limitam a prestação de serviço àqueles modelos e marcas, em contrariedade ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## 2.1 – DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE EFICIÊNCIA MÁXIMA

Em dissonância com o Princípio da Eficiência, o qual é plenamente aplicável aos serviços públicos e licitações, o ato convocatório estabeleceu critérios máximos de eficiência dos produtos a serem locados. Ou seja, a lógica estabelecida foi a de que os produtos não poderiam ter qualidades maiores do que aquelas estabelecidas, o que não é admitido.

Cita-se abaixo o caso onde ocorreu este quadro:

### Termo de Referência:

5.2:

Item 1. Locação com manutenção preventiva e corretiva de copiadora Multifuncional Laser monocromática, formato A4, com velocidade de impressão de **ATÉ 40 ppm** (...)

Item 2: Locação com manutenção preventiva e corretiva de copiadora Multifuncional Laser Monocromática, formato A4, com velocidade de impressão de **ATÉ 55ppm** (...)

Tais exigências, além de supérfluas ao objetivo da contratação, mostram-se limitadoras da qualidade das máquinas a serem usadas no serviço público em questão, motivo pelo qual o uso daquela expressão ou outra restritiva de eficiência torna-se equivocada.

Além disto, há disposição no item 7.1 do mesmo Termo de Referência que dispõe que **aquelas velocidades serão também as mínimas para cada equipamento, além de serem as máximas**, conforme passagens transcritas acima. Ou seja, cada equipamento terá de ter exatamente a velocidade descrita, o que não pode ser admitido, por ser claramente um requisito estreitador da competição, indevidamente.

## 3 – DA EXTRAPOLAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

No item 16.3 há estabelecimento de exigência que padece de vício. Sua redação é a seguinte:

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) certificado técnico ou declaração emitida pelo fabricante, que comprove que possui técnicos treinados nos equipamentos e softwares ofertados;

b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

c) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o técnico prestou ou está prestando, a contento, objeto cujo fator de maior relevância e valor significativo corresponda, no mínimo, a 10% do total do quantitativo estimado;

c.1) deverá constar no atestado, os serviços de reprodução e/ou impressão, fornecimento dos equipamentos e software, em conformidade com o objeto do presente pregão;

A respeito do **subitem a) do item 16.3** transcrito acima, tem-se a sua restrição por ligar a qualificação dos técnicos da empresa licitante apenas aos equipamentos e softwares a serem fornecidos e até o momento da licitação, dando a entender que são qualificações específicas para os modelos de equipamentos e sistemas ofertados..

Os requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei nº 8.666/93 não comportam tal requisito, vez que se dispõem a comprovar “*aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”, e não a atividade idênticas em equipamentos e detalhes espelhados.

A qualificação dos técnicos para o serviço através de cursos relacionados aos fabricantes dos equipamentos ou mesmo cursos gerais ligados à sua qualificação técnica (informática, eletrotécnica, engenharia eletrônica e outros) já seriam suficientes para comprovar a habilidade da licitante para exercer o objeto a ser contratado.

Já a respeito do **subitem c) do item 16.3** transcrito, não há qualquer identidade do mesmo com as disposições daquele art. 30, nem mesmo com o inciso I do § 1º do mesmo. Isso porque aquele somente permite a exigência de detenção de **atestados de**

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

**responsabilidade técnica** pelos profissionais, as quais são emitidas somente pelos Conselhos de Fiscalização Profissional pertinentes.

No caso de serviços de informática, não há qualquer Conselho de Fiscalização Profissional estabelecido pela necessária lei que possa emitir tal documento, como já atestado pelo Tribunal de Contas da União - ACÓRDÃO Nº 999/2013 - TCU – Plenário e ACÓRDÃO Nº 1699/2007- TCU – PLENÁRIO.

A inexigibilidade fática daquele requisito se assevera quando lido seu subitem c.1, que exige que o mesmo atestado d“o técnico”– no singular e com artigo definido – *“deverá constar no atestado, os serviços de reprodução e/ou impressão, fornecimento dos equipamentos e software”*.

Ou seja, **UM mesmo técnico** deverá ter, em **UM mesmo atestado**, certificação de que prestou, simultaneamente, serviços de reprodução, fornecimento e software, reunindo e uma só pessoa qualificada o trabalho de manutenção física, lógica e logística de uma contratação, o que é impraticável.

Resta claro o espírito edificante da exigência de buscar a contratação de empresa capacitada, mas a eleição de exigências impraticáveis, desnecessárias, desconectadas da legislação e que excluem do certame grande universo de licitantes não há de ser continuada, de modo a garantir uma licitação observante a todos os ditames aplicáveis e que conceba a melhor e maior competição possível.

Afinal, como bem dispõe do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, *“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos”*

#### **4 – DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ADESÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO**

O Edital traz informação de que é regido também pelo Decreto 7892/2013, única norma por ele citada a respeito da normatização de registro de preços.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Após alteração promovida pelo Decreto 9.488/2018, aquele Decreto passou a ter a seguinte redação:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Já o disposto nos itens 20.15 do Edital e 4.3 e 4.4 da minuta de Ata de Registro de Preços atuam contrariamente à norma de regência:

20.15 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (...)

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Tal aspecto está assim descrito em cada uma das peças:

**Edital:** 14.3. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis.

**Termo de Referência:** 1.3. A vigência do contrato de serviços de outsourcing de impressão na modalidade - franquia de páginas mais excedente - será de 48 (quarenta e oito) meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, de modo a permitir a amortização completa do ativo e conseqüentemente a redução dos custos unitários por página.

5.1.3.2. A vigência do contrato de serviços de outsourcing de impressão na modalidade - franquia de páginas mais excedente - será de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, conforme Art. 57, IV da Lei 8.666/1993, de modo a permitir a amortização completa do ativo e conseqüentemente a redução dos custos unitários por página.

Fica certo então que há a necessidade de adequação daquelas passagens.

## **5 – DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DOS ITENS LICITADOS**

O próprio edital e seus anexos, quando falam do objeto licitado deixam claro que a intenção da Administração é a de contratar serviço baseado na “*locação de multifuncionais*”, bem como as justificativas e considerações dos documentos da licitação são todas também baseadas naquela premissa.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Destoante deste objeto se colocam as máquinas do tipo “Plotter”, que não guardam características similares, pertinentes ou compatíveis com essa classificação de multifuncional, posto que não contam com funcionalidade de cópia e digitalização.

Não há sequer integração das máquinas do tipo Plotter do item 7.4 do edital com os softwares de gestão e de manutenção remota, conforme disposição expressa da Administração no Termo de Referência e em esclarecimentos prestados nesta licitação.

Não há então há aquele fundamento para a licitação conjunta.

Além disso, trata-se de impressoras de perfis completamente diferentes, com insumos diferentes e fornecedores diferentes.

O Tribunal de Contas a União já se manifestou a

**ACÓRDÃO Nº 1297/2015 – TCU – Plenário:** Vale destacar que, de acordo com o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, a adjudicação por item é obrigatória quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Assim, no caso em relevo, considerando que o objeto era divisível, a Funasa deveria ter demonstrado a vantagem da escolha pela adjudicação por preço global. Registre-se que os serviços de plotagem representam 45% do valor total da contratação, ou seja, mais de R\$ 7 milhões em doze meses. Assim, a ampliação da competição quanto a esse item pode gerar uma economia significativa para a administração.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.5. realizar, com fundamento no art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos servidores Raquel Marra Molina de Aguiar (CPF 842.163.521-20), Coordenadora Substituta da CGMTI, e Carlos Luiz Barroso Junior (CPF 563.644.741-87), Diretor Substituto da Diretoria de Administração, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades observadas no Pregão Eletrônico 1/2015 da Funasa:

9.5.1.3 inclusão em um único grupo, para adjudicação em conjunto, dos serviços de outsourcing de impressão e dos serviços de plotagem, sem a demonstração da vantagem dessa opção diante da perda de competição que ela acarreta, infringindo o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993, e a Súmula TCU 247;

**ACÓRDÃO Nº 1972/2018 – TCU – Plenário:** No que se refere especificamente à **falta de parcelamento do objeto**, a propósito, verifica-se, de fato, a ausência, no processo administrativo atinente ao Pregão Presencial 1/2017, de justificativas prévias para não se haver adotado tal providência, somente se constatando manifestações nesse sentido após impugnações ao edital apresentadas. Além disso, mesmo nas respostas às oitivas, constata-se não haverem sido apresentadas razões de ordem técnica para não se realizar o parcelamento do objeto, apenas sendo explicitados motivos de cunho gerencial, relacionados, principalmente, com eventuais dificuldades que poderiam surgir na apuração de responsabilidades de prestadores distintos.

31. O exame mais cauteloso desse aspecto, aliás, foi objeto de minha orientação em despacho precedente. No entanto, ora reexaminando a questão, diante de todas as análises e elementos trazidos aos autos, sou motivado a acompanhar as conclusões das unidades técnicas.

32. Com efeito, forçoso reconhecer que sempre que existente algum grau de integração entre serviços, tal como no objeto em questão, a possibilidade de surgimento de tais dificuldades, como regra, estará presente. Contudo, a simples possibilidade de ocorrerem tais problemas, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto, em especial considerando que os níveis de integração podem variar de um caso para outro, bem como tendo em conta a viabilidade de, em várias hipóteses, serem implementados parâmetros e controles que viabilizem o adequado funcionamento conjunto das prestações ou, se for o caso, a devida identificação de responsabilidades.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4.2. a aglutinação injustificada do objeto do certame, sempre que possível e viável o seu parcelamento, constitui afronta ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 14, § 2º, I, da IN-SLTI/MP 4/2014, conforme explicitado pela Súmula 247 do TCU;

Outra não deve ser a orientação a ser acompanhada no presente certame do que dividir os itens descompassados e garantir a licitação adequada à normativa.

## **7- DA CONCLUSÃO**

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório**.



RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000  
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060  
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

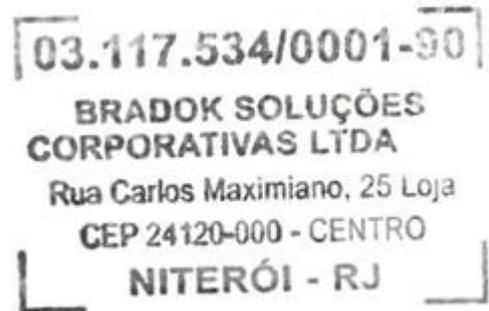
Nestes termos,  
P.deferimento.

Niterói, 26 de Julho de 2019.

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

ELOY BENEDICTO OTTONI  
SÓCIO

IDENTIDADE: 3428233 IFP/RJ - CPF.: 407.758.797-20







**Alteração de Contrato Social da Firma Denominada**  
**“Bradok Soluções Corporativas Ltda.”**

**CNPJ: 03.117.534/0001-90 NIRE: 33.2.0626848-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Eloy Benedicto Ottoni**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em 20/03/1957, empresário, portador da carteira de identidade nº 3428233 expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 407.758.797-20, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº 350, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.931-340; e
2. **Índira dos Reis Silva**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 26/09/1976, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.106.895-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 074.016.677-89, residente e domiciliada na Rua 22, lote 5, quadra 44, Balneário Bambuí (Ponta Negra), Maricá, RJ, CEP: 24.920-605.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, Filial na cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-240, girando sob a denominação social de “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0626848-1, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolvem de comum acordo, **A L T E R A R** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- A) Será incluso no Objeto Social da empresa a atividade de **Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.**
- B) Será excluída do Objeto Social da empresa a atividade de **Compra e Venda de Materiais e peças automotivas, combustíveis e lubrificantes.**



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

NIRE: 332.0626848-1 Protocolo: 00-2019/242369-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2019 SOB O NÚMERO 00003592401 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F44147887CC58A61379D22780C423D0F41FC04B9B0739EE2E28379AE4A4396AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



C) A empresa resolve utilizar suas Reservas de Capital, para aumentar o capital social da empresa em R\$ 2.015.300,00 (dois milhões, quinze mil e trezentos reais).

D) Em virtude do aumento de capital citado no item anterior, o **Capítulo II – Capital Social** passará a ter a seguinte redação:

*“ Capítulo II – Capital Social*

*Artigo 5º*

*O capital social é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) dividido em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:*

<i>Nome</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Eloy Benedicto Ottoni</i>	<i>3.915.300</i>	<i>3.915.300,00</i>
<i>Indira dos Reis Silva</i>	<i>100.000</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>4.015.300</i>	<i>4.015.300,00</i>

*Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:*

- a) O sócio Eloy Benedicto Ottoni integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 3.915.300,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos reais);*
- b) A sócia Indira dos Reis Silva integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*

*Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.*

*Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota. ”*

E) Em vista do exposto nos itens acima, os sócios resolvem ratificar e consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa vigorar com redação prevista no texto do contrato Social abaixo consolidado:



## Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

### Artigo 1º

A sociedade denomina-se “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, Tendo Como Nome Fantasia “**Bradok Comércio e Serviços**” Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, filiais conforme a seguir:**

**Filial 1 - No Estado de Rondônia, à Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756;**

**Filial 2 – No Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, AM, CEP 69.055-240.**

### Artigo 3º

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000.

#### Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Concerto, manutenção, instalação e locação de aparelhos de sistemas de ar condicionado, geladeira e fogão;
- Colocação e manutenção de divisórias, pisos, revestimentos, rebaixamento de tetos, cortinas e persianas;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Locação de andaimes; ✓
- Beneficiamento de sucatas;
- Conservação e reforma de móveis e utensílios em geral;
- Confecção de carimbos;
- Instalação de películas de proteção;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Pequenos reparos;
- Obras de construção civil em geral;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.

- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Serviços de dedetização, descupinização e limpezas de caixa d'água;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;

Compra e venda de:

- Material elétrico de alta e baixa tensão, para iluminação pública e residencial;
- Material hidráulico;
- Material de construção em geral;
- Vidros em geral;
- Material de limpeza em geral;
- Ferramentas em geral;
- Móveis em geral;
- Uniformes e vestuário em geral;
- Tecidos, aviamentos, couros, calçados, roupas, cama, mesa, banho e painel eletrônico;
- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Equipamentos e material de segurança
- Máquinas e equipamentos em geral
- Material para pintura;
- Artigos de colchoaria;
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;



4

- Material descartável (copos, pratos, talheres, papel toalha);
- Equipamentos hospitalares e materiais hospitalares descartáveis;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Artigos para festas, brinquedos, presentes e material esportivo;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Material de Bazar;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;



- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.

No estabelecimento Filial – na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, AM, CEP 69.055-240.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção elétrica;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Instalação elétrica;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

**Artigo 4º**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

**Capítulo II – Capital Social**

**Artigo 5º**

O capital social é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) dividido em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:



Nome	Quotas	Valor R\$
<b>Eloy Benedicto Ottoni</b>	3.915.300	3.915.300,00
<b>Indira dos Reis Silva</b>	100.000	100.000,00
<b>Total</b>	<b>4.015.300</b>	<b>4.015.300,00</b>

**Parágrafo 1º** - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- O sócio **Eloy Benedicto Ottoni** integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 3.915.300,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos reais);
- A sócia **Indira dos Reis Silva** integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

### Capítulo III – Administração Social

**Artigo 6º** A sociedade será administrada pelo sócio, **Eloy Benedicto Ottoni**, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

**Parágrafo 1º** - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

**Parágrafo 2º** - A título de “pro labore”, lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em



favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

**Parágrafo 4º** - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

#### **Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas**

**Artigo 7º** Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**Parágrafo 2º** - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

#### **Capítulo V – Morte ou Ausência de Sócio**

**Artigo 8º** No caso de Morte, Exclusão ou Retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, mediante alteração contratual. Caso os herdeiros não desejarem entrar na sociedade, o valor dos haveres que o “de-cujus” possuía na sociedade, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, observadas as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a interdição ou o falecimento de sócio até 04 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do “autor da herança”, com base no balanço geral do exercício. Se a interdição ou o falecimento ocorrer após àquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data da interdição ou do óbito, salvo se o fato ocorrer nos 02 (dois) últimos meses do ano social, hipóteses em que os haveres do “autor da herança” serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.



- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.
- d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros**

**Artigo 9º** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 10º** Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Capítulo VII – Dissolução da Sociedade**

**Artigo 11º** Dissolve-se a sociedade por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e por decisão judicial irrecorrível.

**Artigo 12º** Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **Capítulo VIII – Decisões Societárias**

**Artigo 13º** O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a deliberação de administradores representando a maioria do capital social.

#### **Capítulo IX – Legislação Aplicável**

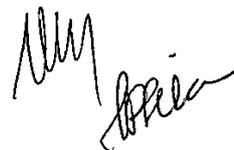
**Artigo 14º** As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

#### **Capítulo X – Foro**

**Artigo 15º** Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

#### **Capítulo XI – Declaração de Desimpedimento**

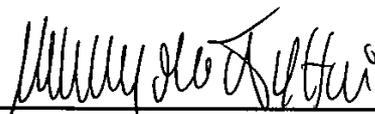
**Artigo 16º** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude



de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

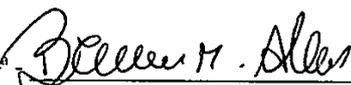
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 18 de Abril de 2019.

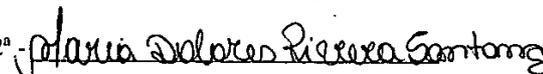
  
\_\_\_\_\_  
Eloy Benedicto Ottoni

Ofício Niterói

  
\_\_\_\_\_  
Indira dos Reis Silva

Testemunhas: 1ª   
Nome: Bruno Mendes dos.

CPF: 035.439.114-78 RG: 25.826.592.2 Dic

2ª   
Nome: MARIA DOLORES RIVERA SANTANA

CPF: 880.175.757-34 RG: 161005/0AB1

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RUA MARCELO DE CARVALHO, 100 - NITERÓI - RJ - CEP: 24020-000

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
INDIRA DOS REIS SILVA

Emolp: R\$ 5,61; Fed: R\$ 1,12; Fundper: R\$ 0,28; Funper: R\$ 0,28; Funaprem: R\$ 0,22; Pmichv: R\$ 0,11; Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 7,73.

NITERÓI/RJ, 18/04/2019.  
ADRIANA BARBOZA DOS SANTOS RAFF - Em test. da verdade.  
ECZE 27882 JRV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartão de Segurança Assinada  
Substitui o Cartão de Segurança Assinada  
Assinado digitalmente

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ  
Escritório, Prosecução, Intermediação, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Processos Jurídicos  
Av. Ezequiel de Almeida Pereira, 500 - Lagoa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-000 - Tel/Fax: (21) 2522-8906 / 8822-7254 / 2822-9129

AA508059  
089672

Reconheço por semelhança a firma de: ELOY BENEDICTO OTTONI  
Cod: XXXXXX0892B8

Niterói, 18 de abril de 2019. Conf. por:  da verdade.  
Em testemunho

Larissa Jacques Bastos - Escrevente  
ECZQ-90248 CVB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia  
TJ+FUNDOS+ISS  
Total  
7,73

Cartão do 4º Ofício de Justiça de Niterói  
Larissa Jacques Bastos  
Escrevente

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900083055

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.117.534/0001-90
--	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 248 Alteracao do tipo de unidade 249 Alteracao da forma de atuacao</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ99583008 - 03117534000190</p>
--

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ELOY BENEDICTO OTTONI	CPF 407.758.797-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir







Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 20/04/1999, NIRE 33.2.0626848-1, CNPJ 03.117.534/0001-90, estabelecida no(a) RUA CARLOS MAXIMIANO, 25, LOJA, FONSECA, NITERÓI, RJ, CEP: 24.120-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

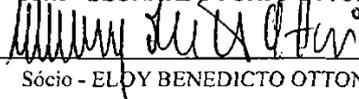
Ato: 002 - Alteração

Evento: 318 - Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 08 de janeiro de 2019



Sócio - LEONARDO PORTO OTTONI



Sócio - ELOY BENEDICTO OTTONI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____
----------------------------

Etiqueta de Registro
----------------------

Viabilidade: DBE.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

NIRE: 332.0626848-1 Protocolo: 76-2019/009684-5 Data do protocolo: 29/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2019 SOB O NÚMERO 00003500979 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D91BEACFB329517D9BA4B989FAF6C566F5D0C0FA283D2A0BAEF0919F5C9B5C30

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1501044500

NOME  
**ELOY BENEDICTO OTTONI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**3428233IFPRJ**

CPF  
**407.758.797-20**

DATA NASCIMENTO  
**20/03/1957**

FILIAÇÃO  
**THEOPHILO BENEDICTO OTTONI NETTO  
HELOISA COSTA LEITE OTTONI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**00160832888**

VALIDADE  
**28/06/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/06/1976**

OBSERVAÇÕES  
A

*Eloy Ottoni*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**NITEROI, RJ**

DATA EMISSÃO  
**29/06/2017**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

29831069038  
RJ418624593

**RIO DE JANEIRO**

DENATRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1501044500